



LEI ORDINÁRIA Nº 760

de 04 de junho de 1985

Atualiza a tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 753/84, de 23/11/84 e da Lei nº 667/80, de 22/02/80, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

<i>Referência</i>	<i>Referência</i>	<i>Referência</i>
01 - Cr\$ 334.000	15 - Cr\$ 505.000	29 - Cr\$ 743.000
02 - Cr\$ 335.000	16 - Cr\$ 522.000	30 - Cr\$ 764.000
03 - Cr\$ 336.000	17 - Cr\$ 539.000	31 - Cr\$ 777.000
04 - Cr\$ 337.000	18 - Cr\$ 556.000	32 - Cr\$ 794.000
05 - Cr\$ 345.000	19 - Cr\$ 573.000	33 - Cr\$ 811.000
06 - Cr\$ 353.000	20 - Cr\$ 580.000	34 - Cr\$ 828.000
07 - Cr\$ 370.000	21 - Cr\$ 607.000	35 - Cr\$ 845.000
08 - Cr\$ 387.000	22 - Cr\$ 624.000	36 - Cr\$ 861.000
09 - Cr\$ 404.000	23 - Cr\$ 641.000	37 - Cr\$ 878.000
10 - Cr\$ 420.000	24 - Cr\$ 658.000	28 - Cr\$ 895.000
11 - Cr\$ 437.000	25 - Cr\$ 675.000	39 - Cr\$ 912.000
12 - Cr\$ 454.000	26 - Cr\$ 692.000	40 - Cr\$ 929.000
13 - Cr\$ 471.000	27 - Cr\$ 709.000	41 - Cr\$ 946.000
14 - Cr\$ 488.000	28 - Cr\$ 714.000	42 - Cr\$ 963.000

Art. 2º..

A Tabela dos Cargos em Comissão constantes das citadas Leis, passará avigorar com os seguintes valores:

Símbolo

C.1.0 - Cr\$ 1.471.000

C.2.0 - Cr\$ 1.244.000

C.3.0 - Cr\$ 1.016.000

C.3.1 - Cr\$ 1.019.000

C.3.2 - Cr\$ 1.018.000

C.4.0 - Cr\$ 849.000

C.5.0 - Cr\$ 679.000

C.6.0 - Cr\$ 622.000

C.7.0 - Cr\$ 396.000

Art. 3º..

Para os Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, especificados no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 753/04, de 23/11/85, passa a vigorar com os seguintes valores:

Chefe do Setor de Expediente e Pessoal - I.....Cr\$ 619.000

Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo - I.....Cr\$ 619.000

Chefe do Setor de Tributação e Cadastro - I.....Cr\$ 619.000

Chefe do Setor de Limpeza Pública - I.....Cr\$ 485.000

Chefe do Setor de Garagem e Oficina - II.....Cr\$ 552.000

Chefe de Serviço - I.....Cr\$ 619.000

Art. 4º..

O reajuste especificado na presente Lei é de cem por cento (100%) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos, aproximando-se para maior em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) as frações de cruzeiro.

Art. 5º..

As Funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, obedecerão o disposto na Tabela II, grupo II, Anexo II da Lei nº 667/80, de 22/02/80.

Art. 6º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63 (CLT), em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 7º.. *Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.*

Art. 8º.. *Os Pensionistas perceberão o Salário Mínimo Vigente, fixado em Lei Federal.*

Art. 9º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 04 de junho de 1985

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 760/1985 - 04 de junho de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em